

**Processo:** TC 011.953/2017-9  
**Natureza:** Cobrança Executiva  
**Interessado:** Adilson José de Azevedo,  
Construtora Concreto Ltda.,  
Marcos Tadeu Silva

## **DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU nº 42, de 31/10/2016.
2. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao ente executor, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, **encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex**, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Adilson José de Azevedo	3/1/2017	6816/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 015.196/2013-5, <b>processo originador</b>	9.1 - Imputação de Débito

3. O responsável, Adilson José de Azevedo, foi devidamente notificado em **16/12/2016** acerca do Acórdão 6816/2016-TCU-Primeira Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro em seu endereço, indicado no sistema consulta CPF da Receita Federal, cito: *Rua Castelo Branco, s/nº - Centro, 58.188-000 - Baraúna – PB*, mas permaneceu silente.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Construtora Concreto Ltda.	8/2/2017	6816/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 015.196/2013-5, <b>processo originador</b>	9.1 - Imputação de Débito

4. A responsável, Construtora Concreto Ltda., foi notificada acerca do Acórdão 6816/2016-TCU-Primeira Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, **pelo Edital 21, publicado no D.O.U. de 23/01/2017**, em virtude de não se ter encontrado endereço atualizado, conforme pode ser observado no Ofício 1847/2015-TCU/SECEX-PB, de 28/12/2015, pois este retornou ao remetente com anotação “Desconhecido” feita pela ECT. Pesquisas realizadas no decorrer do processo não localizaram um outro endereço, conforme atestam as pesquisas de 22/02/2016 e 23/02/2016 a várias fontes, bem como atesta o Despacho de 16/01/2017, em seu item 3. Assim foi adotada inevitavelmente a medida excepcional de notificação, que é o edital, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado.

5. Assim, em não se encontrando endereço atualizado, na busca de trazer a empresa responsável ao processo, foi enviado o Ofício 0193/2016-TCU/SECEX-PB, de 7/3/2016, ao Sócio Administrador da empresa, mas permaneceu silente.

<b>Responsável</b>	<b>Trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>	<b>Referência</b>
Marcos Tadeu Silva	<b>29/12/2016</b>	6816/2016 -TCU-1ª Câmara, TC 015.196/2013-5, <b>processo originador</b>	9.1 - Imputação de Débito

6. O responsável, Marcos Tadeu Silva, foi devidamente notificado em **13/12/2016** acerca do Acórdão 6816/2016-TCU-Primeira Câmara, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro em seu endereço, indicado no sistema consulta CPF da Receita Federal, cito: *Rua Otília Pereira da Cunha, 830 - Jardim Tavares, 58.402-120 - Campina Grande - PB*, mas permaneceu silente.

7. Saliento que as divergências nos endereços quanto ao Bairro e o número do CEP são decorrentes do sistema de triagem adotado pela ECT. O Código de Endereçamento Postal (CEP), com estrutura de 5 (cinco) dígitos, foi criado pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cuja finalidade é racionalizar os métodos de separação de correspondências, triagem. Não há que se confundir com o endereço, pois é só um método de separação de correspondência da ECT. Para dirimir dúvidas quanto ao bairro e ao CEP, a Secex-PB se socorre ao site da ECT a fim de complementar o endereço do responsável. A pesquisa no site da ECT ocorre pelo nome do endereço que indica o bairro e o CEP correspondentes, portanto na pesquisa realizada ao site da ECT “**Busca CEP – Endereço**” não pode ser identificada pessoa e CPF, pois abrange pessoas de uma mesma localidade.

SECEX-PB/SA, em 10 de maio de 2017.

[Assinado Eletronicamente]  
MARIONE DE ALMEIDA NÓBREGA  
Chefe do Serviço de Administração,  
Substituta